



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 09 de abril de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>067/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>DENNIS LUIZ DE ABREU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>Por unanimidade de votos a equipe Barbalha F. Clube, agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 191-III, §2ª do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>071/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>DENNIS LUIZ E FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Rio Branco E. Clube, Sr. Luis Carlos de L. B. Junior foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.</b>  <b>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Rio Branco E. Clube, Sr. Brendo Duarte de Oliveira foi absolvido das penas do artigo 258 do CBJD.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>E por unanimidade de votos o atleta da equipe Rio Branco E. Clube, Sr. Darlan Barbosa Lima teve a denúncia desclassificada para o artigo 254 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo.</p> <p>Ainda por unanimidade de votos o atleta da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. Everton Sousa Soares foi absolvido das penas do artigo 258 do CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>077/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>Por maioria de votos o atleta da equipe A. D. Limoeiro F. Clube, Sr. Fabiano Nogueira Lourenço foi apenado em 01 (uma) partida suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos a equipe Juazeiro E. Esportivos, agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 191-III do CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>081/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>Por unanimidade de votos o atleta da equipe A.D.R.C. Icasa, Sr. Elisio André Turatto foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 254, §1ª, II, do CBJD, face a sua não primariedade.</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Guarani E. Clube, Sr. Airton Constantino do Nascimento Junior foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 250, do CBJD, face a sua não primariedade.</p> <p>E por unanimidade de votos o atleta da equipe A.D.R.C. Icasa, Sr. Wellington Silva Reis foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2ª, II, do CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>085/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>Por unanimidade de votos a equipe Juazeiro E. Esportivos, agremiação profissional foi absolvida das penas dos artigos 191-III, §2º, c/c 161-A, parágrafo único, do CBJD e por maioria de votos foi absolvida da penas do artigo 206 do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Quixadá F. Clube, Sr. Jeferson Luiz da Silva Caetano foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JAMILSON DE MORAIS VERAS. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU, EDISON MOURÃO e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 10 DE ABRIL DE 2012.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 10 de ABRIL de 2012. Fortaleza, 10/04/2012.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE